

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001200/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056637/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204676/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203967/2025-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CESAR COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar de forma física ou eletrônica até o dia **14/10/2025** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: administracao2@sessepe.com.br, informando o quantitativo de empregados (as) efetivos no ato da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será necessária a realização de assembleia geral com os

empregados para a abertura e funcionamento do referido dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NÃO HAVENDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O TRABALHO NO DIA DO MERCADEIRO (20/10/2025) AO SINDICATO PROFISSIONAL EM TEMPO HÁBIL, CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA, O MESMO NÃO AUTORIZARÁ O TRABALHO NESTE DIA.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

a) Ajuda de Custo no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sem a concessão de folga, ou,

b) Ajuda de Custo no valor de R\$ 120,00 (cento vinte reais) com a concessão de uma folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONVOCAÇÃO E DA ESCALA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicarem a **convocação** do (a) empregado (a) para o trabalho no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala.

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE E TRANSPORTE

Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados (as) que trabalharem no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, sem nenhum custo adicional;

As empresas concederão aos seus empregados (as) que trabalharem no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, vale-transporte que atendam às suas necessidades de

deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional para os (as) empregados (as);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros, na opção da letra "b" da cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 45 (quarenta e cinco) dias** após esse labor, conforme estabelece a Cláusula **47ª**, item "i" da CCT vigente, uma vez que o mês de outubro/2025 tem feriado nacional, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 20 de Outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros, deverá (ão) recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL a entidade profissional**, qual deverá ser paga **até o dia 16.10.2025**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 577558224-8 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR R\$
Até 10 empregados	22,00
11 a 25 empregados	30,00
26 a 50 empregados	50,00
51 a 80 empregados	77,00
81 até 120 empregados	94,00
Acima de 120 empregados	130,00

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **20 de outubro de 2025 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos do presente termo, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenientes, sendo 25% (vinte e cinco por cento)

em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo, não desobrigando a empresas de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exhibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO

As empresas dos municípios das bases regionais representadas pelas ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS CONVENIENTES, que não cumprirem com as formalidades do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas as PROIBIÇÕES DA CLÁUSULA DO DIA DO MERCADEIRO da CCT vigente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE

AUGUSTO CESAR COSTA
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.